



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38 490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL Nº 872/91

Altera Redação de Parágrafos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 787/89.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito municipal, PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Dê-se aos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 787/89 a seguinte redação:

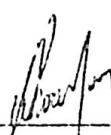
Art. 3º -

§ 1º - O atestado de que trata o inciso III deste artigo deverá ser fornecido pelo Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Ação Social da Câmara Municipal.

§ 2º - A Comissão de Educação, Saúde e Ação Social anexará ao atestado um relatório de visita à entidade interessada comprovando os requisitos exigidos no inciso III deste artigo.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem com redação inalterada.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de maio de 1.991.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL.